



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
Acesse em: <https://tce.tecepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 48846863-b5c7-744fd-9d20-f434b2263784

Ofício/GAB/CMI/Nº 35/2022.

Igarassu, 07 de março de 2022.

Ao Senhor Ranilson Ramos  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.  
Recife – PE.

Assunto: Documentação referente a tramitação do Decreto Legislativo Nº 04/2021, de 16 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para remeter a essa Egrégia Corte de Contas, a documentação inerente ao processo de tramitação do Decreto Legislativo nº 04/2021, de 16 de agosto de 2021, dispondo sobre a anulação do Decreto Legislativo Nº 22/2020, de 14 de agosto de 2020, relacionado ao julgamento das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Igarassu, Processo TCE-PE nº 16100159-2, exercício financeiro de 2015, que teve como ordenador de despesas o Sr. Mário Ricardo Santos de Lima, conforme descrição abaixo:

1. Requerimento formulado a Presidência da Casa, datado de 20 de agosto de 2020;
2. Despacho da Presidência, datado de 08 de março de 2021;
3. Requerimento de defesa do Sr. Mário Ricardo Santos de Lima;
4. Despacho da Presidência, datado de 02 e julho de 2021;
5. Parecer Jurídico Nº 013/2021, de 15 de julho de 2021;
6. Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021, acompanhado de Parecer da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final;
7. Decreto Legislativo nº 04/2021, de 16 de agosto de 2021 – Promulgado;
8. Atas da 3ª e 4ª Sessões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 10 e 12 de agosto de 2021.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Igarassu, em 07 de março de 2022.

Atenciosamente,

  
Érica Maria Pessoa Uchôa Cavalcanti Ferreira  
Presidenta



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU  
PROCCLOM Nº 5881-2020  
DATA 20/08/20 HORAS 15:46  
FUNCIONÁRIO JERALDO DE VISO



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
Acesse em: <https://epp.epec.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 48846863-b5c7-44fd-9d20-f434b2263784

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Igarassu

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em .....  
Presidente de Câmara Municipal de Igarassu

Os Vereadores do Município de Igarassu abaixo identificados e infra-assinados, por meio deste **requerimento**, com fulcro no art. 90, VI c/c art. 164, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm impugnar o Decreto Legislativo nº 22/2020, o qual, por sua vez, dispôs sobre a revogação do Decreto Legislativo nº 22/2019, tendo, por consequência, a rejeição das contas anuais da Prefeitura Municipal de Igarassu – Processo TC nº 16100159-2 (exercício financeiro 2015).

A presente impugnação, em consonância com o art. 90, VI, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Igarassu, almeja combater, direta e frontalmente, o Decreto Legislativo nº 22/2020, haja vista revelar-se medida prejudicial ao interesse público e inquinada de nulidade, uma vez que, quando da votação do Decreto Legislativo nº 22/2020, diversas prescrições legais e infralegais foram desrespeitadas e inobservadas, o que não se pode tolerar em um Estado Democrático de Direito, sob pena de malferir a ordem constitucional de funcionamento dos Poderes da República.

Em primeiro lugar, sobreleva destacar que a matéria ventilada no então “Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2020” somente foi lida e votada em um único e singular expediente (em sessão ordinária) nesta respeitável Câmara de Vereadores, o que, por si só, viola as disposições atinentes a deliberações e a discussões constantes do Regimento Interno (R.I.) desta Casa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

LIDO NO EXPE  
Em.....  
Presidente da Câmara



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
Acesse em: <https://etce.tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 48846863-b5c7-44fd-9d20-f434b2263784

De acordo com o art. 170, § 1º, III, do R.I., as matérias constantes de projeto de decreto legislativo sofrerão apreciação em 3 (três) turnos, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas. A exceção que o próprio R.I. estabelece é para concessão de licença para Prefeito (art. 153, I, R.I.) e atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, dois casos em que o Regimento Interno prevê a apreciação em turno único. Considerando que a apreciação de Projeto de Decreto Legislativo que trata de revogação do Decreto Legislativo nº 22/2019 (julgamento de contas anuais da Prefeitura de Igarassu) não se enquadra nos dois casos elencados, há de se concluir que a Presidência desta nobre Casa do Povo, ao considerar aprovado o Decreto Legislativo nº 22/2020, incorreu em flagrante desrespeito ao regimento de confecção de atos legislativos. Como pode a própria Casa que deve velar pela feitura de disposições legais e administrativas em consonância com o jogo democrático não observar as orientações que vinculam a sua atuação?

Ante o exposto, os parlamentares ora impugnantes requerem a declaração de nulidade do Decreto Legislativo nº 22/2020, tendo em vista violação do trâmite do processo legislativo (art. 170, § 1º, III, do R.I.).

Demais disso, como se o fundamento acima descrito não bastasse para a nulidade do decreto legislativo ora combatido, apresentam-se as seguintes razões para a não manutenção Decreto Legislativo nº 22/2020:

- a) O art. 48, I, do R.I. determina que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) “deve manifestar-se, para efeitos de



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

LIDO NO EX  
Em...../.....  
Presidente da Câmara  
de Igarassu



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
Acesse em: <https://epec.tepec.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 48846863-b5c7-44fd-9d20-f434b2263784

admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitam pela Câmara”. Contudo, mesmo com a advertência regimental, o “Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2020” não foi, efetivamente, analisado pela citada comissão. Conquanto haja carimbo da aludida comissão apostado sobre a lauda primeira do projeto de decreto legislativo, os parlamentares integrantes da CLRF não tiveram oportunidade de análise e manifestação acerca do conteúdo do “Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2020”, o que, inevitavelmente, macula o trâmite do ato legislativo;

- b) Ausência de parlamentares para a votação do “Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2020”: este foi posto para apreciação no fim da sessão remota (telepresencial), quando muitos dos Vereadores já não estavam mais presentes para o colhimento/cômputo dos votos necessários à aprovação do “Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2020”, seja por instabilidade da internet, seja por problemas técnicos da plataforma de interação virtual. Nesse passo, ante a inexistência de quórum especial de 2/3 (dois terços), eis configurado outro vício que inviabiliza a manutenção do Decreto Legislativo nº 22/2020;
- c) Outra irregularidade é ausência de divulgação da pauta da Ordem do Dia. De acordo com § 1º e 4º do art.116 do RI: §1º A pauta da ordem do Dia quando não anunciada em sessão e os avulsos das matérias nelas constantes serão entregues até 04 (quatro) horas antes do início da sessão. § 4º O cumprimento no contido no § 1º será feito através da rede integrada de computadores. Logo nenhum vereador recebeu a



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

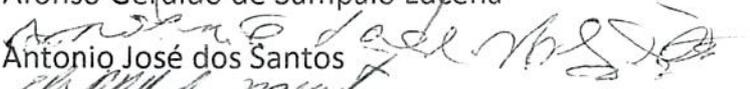
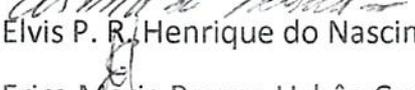
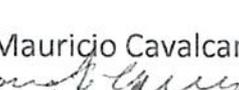
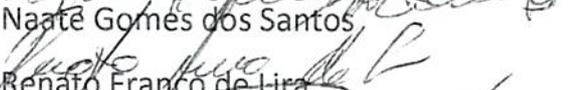
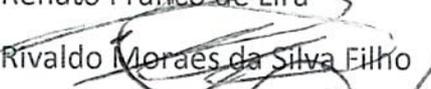
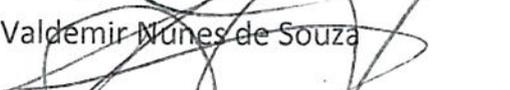
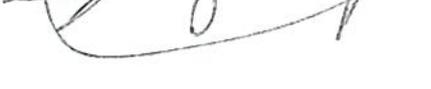
LIDO NO EXPEDIENTE  
Em.....  
Presidente da Câmara Municipal  
de Igarassu



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
Acesso em: <https://eicf.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 48846863-b5c7-44fd-9d20-f434b2263784

Nestes termos pedem deferimento.

Igarassu, 20 de Agosto de 2020

- Ver. Afonso Gerardo de Sampaio Lucena 
- Ver. Antonio José dos Santos 
- Ver. Elvis P. R. Henrique do Nascimento 
- Ver. Erica Maria Pessoa Uchôa Cavalcanti Ferreira 
- Ver. Irene Rosa da Silva Marques 
- Ver. Saulo Mauricio Cavalcanti 
- Ver. Naate Gomes dos Santos 
- Ver. Renato Franco de Lira 
- Ver. Rivaldo Moraes da Silva Filho 
- Ver. Valdemir Nunes de Souza 





**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Igarassu, 08 de março de 2021

**Despacho**

Analisando detidamente os arquivos e protocolos da Câmara Municipal de Igarassu, identifiquei que a petição protocolada sob o nº 588/2020, com data de 20/08/2020 e que possui como peticionantes parte da atual composição da casa para a legislatura iniciada em 2021, ainda não teve andamento.

Assim, remeto o referido requerimento ao Procurador Geral da Câmara Municipal de Igarassu, para que se manifeste através de parecer jurídico, acerca da pertinência ou não da discussão da matéria nessa legislatura.

  
**Érica Maria Pesseia Uchôa Cavalcanti Ferreira**  
Presidente Cmig

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU	
PROCOLO Nº	633/21
DATA	17/03/21
HORAS	10:37
FUNCIONÁRIO	Vanúlia
VISTO	Atte

ILMA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU/PE  
VEREADORA ÉRICA UCHÔA.



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
Acesse em: <https://epec.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 48846863-b5c7-44fd-9d20-f434b2263784

**MARIO RICARDO SANTOS DE LIMA**, brasileiro, casado, ex-prefeito de Igarassu, cadastrado no CPF sob o nº 245.481.624-53, residente à Rua Vinte e Sete de Setembro, n. 75, Centro, Igarassu/PE, CEP 53.610-70, na melhor forma do direito, vem, com base no caput do artigo 37, e do artigo 5º, incisos XXXVI, LIV e LV da CF/88, que estabelecem princípios constitucionais balizadores da Administração Pública, bem assim nas súmulas 346 e 473 do STF que se referem à possibilidade da administração anular ou revogar seus próprios atos quando eivados de vícios ou nulidade, requerer à mesa diretora e, se necessário, que seja ouvido o plenário com o objetivo de solucionar e reconhecer a patente ilegalidade do Decreto legislativo n. 022/2020, que revogou o Decreto Legislativo n. 022/2019 que aprovou a contas de gestão do município de Igarassu do ano de 2015 (Processo TC 16100159-2), pelos fatos e argumentos a seguir.

#### I – DOS FATOS:

Em 10 de junho de 2019 a Câmara Municipal de Igarassu, por meio do plenário,  **julgou regulares com ressalvas as contas da Prefeitura Municipal de Igarassu do ano de 2015, nos termos do Decreto nº 022/2019**, processo administrativo sem qualquer mácula ou vício de procedimento.

Contudo, por mera motivação pessoa e política, em total descumprimento das formalidades exigidas em lei e no Regimento Interno da Câmara de Igarassu, o Presidente da Câmara de Vereadores à época, em sessão remota, colocou em votação o Decreto Legislativo nº 022/2020, cujo objetivo era retroagir os efeitos da extinção (cassação) do mandato do ex-vereador Izaque Leite Pereira Barbosa até 02 de outubro de 2018, data do trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Tal ato legislativo, terminaria por anular, conseqüentemente, todas as votações que ele tenha participado, incluindo o Decreto 022/2019 de 10 de junho de 2019, e mudando o resultado do julgamento das contas da Prefeitura exercício 2015 de aprovadas para rejeitadas, prejudicando diretamente o ora requerente e ora o ordenador de despesas das citadas contas.

Câmara Municipal de Igarassu  
Documento Roberto da Presidência  
Em 22/12/2019  
Servidor: \_\_\_\_\_

No entanto, a cassação do mandato do vereador Izaque Leite Pereira Barbosa só ocorreu em 12 de dezembro de 2019 por meio do Ato Legislativo nº 04/2019.



Ocorre que, o Decreto nº 022/2020 se mostra abusivo e ilegal, uma vez que **afronta o princípio administrativo da impessoalidade**, pois foi praticado com o objetivo evidente prejudicar as condições de elegibilidade do ora Requerente, uma vez que o presidente da câmara à época dos fatos era seu principal opositor político na cidade.

Além disso, o decreto em questão conta com inúmeros **vícios materiais e formais em sua tramitação** e fora alvo de enfrentamento na justiça comum através do Mandado de Segurança n. 0002194-45.2020.8.17.2710 com decisão judicial vigente suspendendo os efeitos do decreto legislativo que ora apontamos como ilegal.

Somado a isso, o argumento utilizado para embasar o decreto Legislativo 022/2020, qual seja a retroação dos efeitos do Ato Legislativo nº 04/2019 (*que decretou a cassação do mandato do Sr. Izaque Leite*) à data do trânsito em julgado da sentença condenatória (02/10/2018), é totalmente descabido uma vez que não existe no ordenamento jurídico tal previsão, conforme será adiante demonstrado.

## II – DOS ARGUMENTOS

### a) DA IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO DOS EFEITOS DA CASSAÇÃO DO EX-VEREADOR IZAQUE LEITE À DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA QUE SUSPENDEU SEUS DIREITOS POLÍTICOS.

Inicialmente, cabe ressaltar que a Administração Pública com base nas súmulas 346 e 473 do STF pode rever seus atos, principalmente, os ilegais, vejamos:

*346. A Administração Pública pode declarar a nulidade dos próprios atos.*

*473. A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos a apreciação judicial."*

O Decreto 022/2020 está eivado de vícios de legalidade e atos procedimentais irregulares, os quais serão apresentados a seguir.

Em primeira análise o referido decreto se pauta no argumento de que a cassação do ex-vereador Izaque Leite Pereira Barbosa retroagiria os seus efeitos a data do trânsito em julgado da sentença, argumento este que não deve prosperar.

Vejamos o que diz a CF/88 e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarassu (Resolução nº 588/2019) sobre o procedimento de cassação de parlamentar:

#### **CF/88**

**Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:**

*I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;*

*II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;*

*III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;*

*IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;*

*V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;*

*VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.*

**§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.**

**§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.**



Art. 92 - São também efeitos da condenação:

I. a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo:

a) quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública;

b) quando for aplicada pena privativa de liberdade por tempo superior a quatro anos nos demais casos.

A pena aplicada ao ex-vereador Izaque Leite Pereira Barbosa foi de 1 ano e 4 meses de detenção, conforme trecho da sentença abaixo colacionado:

*Processo nº 0004498-13.2014.8.17.0710. SENTENÇA [...] assim como com fundamento no artigo 49 do Código Penal, e considerando, por fim, a regra do art. 68 do CP sobre a individualização e dosimetria da pena, fixo a pena base para o acusado em 5 (CINCO) MESES DE DETENÇÃO. Considerando o reconhecimento da circunstância agravante prevista no artigo 61, inciso III, alínea f, do Código Penal, aumento a pena em um mês, fixando-a em 6 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO. À míngua de qualquer outra circunstância atenuante ou agravante ainda não considerada (artigo 61 e 65, do CPB), assim como inexistindo causa de aumento ou de diminuição especial da pena, TORNO-A DEFINITIVA EM 6 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO. Unificadas as penas privativas de liberdade, fica, portanto, o réu CONDENADO À PENA CONCRETA E DEFINITIVA DE 1 (UM) ANO E 4 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO. A pena de detenção deverá ser cumprida em regime ABERTO, nos termos do artigo 33, §2º, "c", e do artigo 59, ambos do CPB, em estabelecimento adequado, a ser indicado pelo Juízo de Execuções Penais, por se tratar de condenado primário.[...]*

Como visto na sentença acima, o ex-vereador não teve pena superior a 04 (quatro) anos ou foi condenado por crime relativo a atos de improbidade contra a administração pública, o que corrobora inexistência da possibilidade de retroação dos efeitos da cassação à data da sentença que suspendeu os seus direitos políticos, tendo seu processo de cassação seguido regularmente o art. 96 do Regimento Interno da Câmara, o qual se encontra em perfeita simetria com o art. 55 da CF/88.

Além disso, caso tal tese prospere e os efeitos da cassação retroajam para anular o Decreto nº 022/2019 que aprovou as contas do ora Requerente, mudaria o resultado de todas as votações e atos praticados pelo ex-vereador anteriores à decretação da cassação.

O que se torna totalmente inviável e impensável no âmbito administrativo, uma vez que os efeitos da cassação começam a partir da decretação do Ato Legislativo nº 04/2019 (*ex-nunc*) e sem nenhum precedente judicial quanto ao caso descrito.

Assim, tendo em vista que o Art. 96 do Regimento Interno é simétrico com o art. 55 da CRFB, tem-se o seguinte entendimento jurisprudencial do STF:

Vejamos o que diz o Supremo Tribunal Federal sobre o início dos efeitos da cassação do mandato:

*"A perda do mandato, por condenação criminal, não é automática: depende de um juízo político do plenário da casa parlamentar. A Constituição outorga ao Parlamento a possibilidade da emissão de um juízo político de conveniência sobre a perda do mandato. Dessa forma, a rigor, a condenação criminal, transitada em julgado, não causará a suspensão dos direitos políticos, tudo porque a perda do mandato depende de uma decisão da Casa parlamentar respectiva e não da condenação criminal" (STF, Pleno, RE 225.019/GO, Rel. Min Nelson Jobim, decisão de 8-8-1999).*

*"O ato declaratório é obrigatório. Constitui-se em mera formalização da extinção do mandato e da vacância do cargo. Não cabe ao Presidente da Câmara de Vereadores outra conduta senão a declaração da extinção do mandato" (SFT, Pleno, RE 225.019/GO, Rel. Min. Nelson Jobim, decisão de 8-8-1999).*

Como demonstrado, o ato judicial transitado em julgado que condenar ou mesmo determinar a suspensão dos direitos políticos por si só não extinguem o mandato de vereador, dependendo da formalização de ato político-discrecionário da respectiva Casa Legislativa a que pertença o parlamentar.



§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º. (BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988)

#### **Resolução nº 588/2019**

Art. 96. Perderá o mandato o vereador: [...]

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos. [...]

V - quando o decretar a justiça;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado; [...] § 1º Nos casos dos incisos I, II, e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por votação secreta e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa, de qualquer Vereador ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa. (Resolução nº 588/2019, Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarassu)

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VII, a perda ou vacância será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara, ou de partido político nela representando, assegurada ampla defesa. § 3º No caso do § 2º deste artigo, observar-se-ão as seguintes normas:

Em nenhum momento a CF/88 ou Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarassu menciona retroação dos efeitos da cassação para anular atos anteriores.

O que se tem é que a perda do mandato de vereador só se efetiva com a **declaração** da perda do mandato em ato proferido pela Mesa Diretora (Art.96 §2º, RI) ou **em ato proclamado pela maioria absoluta** dos Vereadores em votação secreta do Plenário da Câmara municipal (Art. 96 §1º RI), logo seus **efeitos se perfazem a partir desse momento, não havendo que se falar em retroação dos efeitos à data do trânsito em julgado da sentença condenatória.**

Desta feita, todos os atos praticados pelo então Vereador Izaque Leite Pereira Barbosa até 12 de dezembro de 2019, quando foi editado o Ato Legislativo nº 04/2019 (que declarou extinto o mandato do Vereador Izaque Leite Pereira Barbosa), foram legais, dentre eles o julgamento das contas da prefeitura ocorrido no dia 10 de junho de 2019 que ensejou na aprovação do decreto nº 22/2019.

Cabe ressaltar que o Ato Legislativo nº 04 de 12 de dezembro de 2019 reconhece e ratifica as alegações arguidas neste requerimento e, em nenhum momento, trata da retroação dos efeitos da cassação para anular atos anteriores pelo Vereador do Sr. Izaque. Contudo, tal ato menciona somente a declaração da extinção do mandato, vejamos o extrato do ato legislativo citado, *in verbis*:

*“Considerando, artigo 29, inciso VIII da Carta Política em vigor que, preceitua que “O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os Seguintes preceitos: (...) VIII – inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município; [...]*

*Considerando que, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Igarassu, cumpriu o estabelecido em seu Regimento Interno, precisamente o que arrima o artigo 96, §2º e §3º, inciso I, II, III, ofertando ao Sr. IZAQUE LEITE PEREIRA BARBOSA o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório;*

#### **RESOLVE**

*1º. Declarar a extinção do mandato eletivo do vereador IZAQUE LEITE PEREIRA BARBOZA da Câmara Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 96, incisos IV e VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarassu”.*

Além disso, o ex-vereador Izaque Leite Pereira Barbosa não foi condenado em quaisquer das penas descritas no art. 92, I do Código Penal, as quais gerariam a perda imediata do mandato eletivo, vejamos:



*In casu*, os efeitos da cassação começaram a partir do Ato Legislativo nº 04/2019 (*ex-nunc*). Não havendo, assim, em que se falar em retroação dos efeitos, fato que levaria à insegurança jurídica, contrariando, inquestionavelmente, o Princípio da Segurança Jurídica, o que seria algo sem precedentes para o Município de Igarassu.

Dessa forma, o Decreto 022/2020 é ilegal, devendo ser anulado, uma vez que foi feito por meio de invencionismo jurídico do Presidente da Câmara à época, que tentou retroagir os efeitos da cassação do ex-vereador sem qualquer base legal com o único objetivo de mudar o resultado do julgamento das Contas da Prefeitura referente ao exercício de 2015 e prejudicar o ora Requerente em pleitos futuros.

**b) DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. DA INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS CONTIDAS NO REGIMENTO INTERNO DA CASA LEGISLATIVA.**

Além dos fatos e argumentos sustentados acima, cabe ainda analisar os aspectos formais e procedimentais que envolveram a "aprovação" do Decreto Legislativo nº 022/2020.

Inicialmente convém destacar que, o procedimento adotado foi completamente irregular, não tendo sido respeitado o que prescreve a Carta Magna, o Decreto 201/1967 e o Regimento Interno da Câmara de Igarassu (R.I.), vejamos a lista das irregularidades encontradas:

- a) Falta de prévia publicação da ordem do dia (art. 116 do R.I.);
- b) Falta de disponibilização da pauta da ordem do dia previamente aos parlamentares (§§ 1º e 4º do art. 116 do R.I.);
- c) Falta de votação do projeto referente ao Decreto Legislativo em 03 (dois) turnos (art. 170, §1º, inciso III, do R.I.);
- d) Falta de quórum mínimo (art. 185, §3º, inciso III, do R.I.); e,
- e) Falta de parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 48, inciso I, do R.I).

Destarte, diante da evidente afronta ao devido processo legal previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarassu e o desrespeito aos princípios da Moralidade, Impessoalidade e Publicidade, fica notório que o Decreto Legislativo 022/2020 pode e deve ser anulado por essa Casa Legislativa.

A respeito da possibilidade dos próprios legisladores anularem decretos com irregularidade material ou formal, tem-se o seguinte entendimento do TSE:

*RESPE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. PARTE EX ADVERSA. AUDIÊNCIA. HIPÓTESE. CÂMARA MUNICIPAL. ATO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE. POSSIBILIDADE.*

1. Em princípio é necessária a audiência da parte ex adversa quando o recuso integrativo assumir caráter modificativo do julgado.

2. Mostra-se, no entanto, extravagante o formalismo, quando as teses acolhidas nos embargos de declaração foram examinadas e debatidas nas contra-razões do recuso eleitoral e, mas ainda, contestadas no manejo dos embargos opostos visando àquele desideratum. À nulidade, acaso existente, seria relativa e dependeria para sua configuração da prova do prejuízo (art. 219/CE), que não houve nela impugnação das teses nos momentos já declinados.

**3. É lícito à Câmara Municipal declarar a nulidade, por vício formal, de seus atos, ou seja, pela falta de observância de formalidades essenciais.**

1. Recuso especial eleitoral não conhecido.

(Ac. de 22.10.2009 no REspe nº 35.476, rel. Min. Fernando Gonçalves.).



Por todo o exposto, fica evidente que o Decreto Legislativo 022/2020 está maculado tanto no aspecto material (conteúdo) quanto no aspecto formal (tramitação), o qual deve ser anulado e pode ser anulado com base nas súmulas 346 e 473 do STF.

É importante frisar que, em relação aos vícios formais do já mencionado Decreto Legislativo, existe o Mandado de segurança nº 0002194-45.2020.8.17.2710, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Igarassu, no qual já fora proferida decisão em sede de tutela de urgência, suspendendo os efeitos do decreto Legislativo nº 022/2020, em virtude dos atos abusivos da autoridade coatora da época, que desrespeitou todo o processo legislativo mencionado no Regimento Interno.

Desta feita, evidenciada a ilegalidade do Decreto nº 022/2020, ante a violação flagrante das regras existentes no Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarassu, requer seja declarada a sua nulidade.

### III – DOS REQUERIMENTOS

Assim, diante dos argumentos aqui trazidos, vem o requerente, como Ex-Prefeito e ex-ordenador de despesas das Contas da Prefeitura de Igarassu exercício financeiro de 2015 e com base no devido processo legal estabelecido no art. 5º, Inciso LIV da CF pugnar pela ANULAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2020, DIANTE DA AUSÊNCIA DE BASE LEGAL PARA A RETROAÇÃO DOS EFEITOS DA CASSAÇÃO DO MANDATO DO EX-VEREADOR IZAQUE LEITE ATÉ A DATA DE 02/01/2018 (QUANDO OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA CRIMINAL), BEM COMO PELA INOBSERVÂNCIA DOS ASPECTOS FORMAIS ESTABELECIDOS NO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA QUANDO DA ELABORAÇÃO DO REFERIDO DECRETO LEGISLATIVO, MANTENDO-SE TODOS OS TERMOS DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2019, QUE APROVOU AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU NO EXERCÍCIO DE 2015.

Nestes termos, pede deferimento.

Igarassu, 21 de junho de 2021

MARIO RICARDO SANTOS LIMA  
REQUERENTE



Igarassu, 02 de julho de 2021.

**DESPACHO**

Analisando detidamente o requerimento em questão, identifico que o mesmo trata da mesma questão disposta no requerimento protocolado sob o nº 588/2020 (que já se encontra na procuradoria para parecer), qual seja, irregularidades do decreto legislativo 022/2020.

Assim, remeto o referido requerimento ao Procurador Geral da Câmara Municipal de Igarassu, para parecer jurídico acerca de seus termos.

Respeitosamente,

  
**Érica Maria Pessoa Uchôa Cavalcanti Ferreira**  
Presidente Cmig



PARECER JURÍDICO N°: 013/2021.

ASSUNTO: ANÁLISE DOS  
REQUERIMENTOS INSERTOS NO  
PROTOCOLO DE N° 588/2020. DA  
POSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO DO  
DECRETO LEGISLATIVO 022/2020.

Ementa: POSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO  
DO DECRETO LEGISLATIVO N°  
022/2020. DESRESPEITO AOS DITAMES  
LEGAIS DISPOSTOS NO REGIMENTO  
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
IGARASSU E CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
DE 1988.

## I - RELATÓRIO:

1. Trata-se de Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Igarassu, solicitado pela Presidência da Câmara Municipal de Igarassu, acerca do protocolo n° 588/2020, no qual constam requerimentos dos vereadores da época, bem como requerimento do ex-Prefeito Mario Ricardo Santos de Lima, os quais pugnam pela anulação do Decreto Legislativo n° 022/2020.
2. Insta registrar que o presente parecer jurídico tem caráter opinativo e orientador, não possuindo poder vinculativo.

## II - MÉRITO:

**II.1 - Da Inobservância aos requisitos formais estabelecidos na Resolução n° 588/2019 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarassu) quando da aprovação do Decreto Legislativo n° 022/2020.**

3. Observando todos os argumentos insertos nos requerimentos aqui analisados, os ditames estabelecidos no Regimento Interno desta Casa Legislativa e o processamento do Decreto Legislativo n° 022/2020, identificadas as seguintes irregularidades:

a) Ausência de publicação da ordem do dia (do art. 116, §1º e §4º do R.I.);

4. O art. 116, §1º e 4º do Regimento Interno determinam o seguinte:



Art. 116. As sessões ordinárias serão realizadas as terças e quintas-feitas, com início às 16 (dezesesseis) horas, independentemente de convocação, ressalvado o disposto nos §§2º e 3º. Deste artigo.

§1º A pauta da Ordem do Dia, quando não anunciada em sessão, e os avulsos das matérias nela constantes serão entregues até 04 (quatro) horas antes do início da sessão.

(...)

§4º O cumprimento do contido no §1º poderá ser feito através da rede integrada de computadores.

5. Com relação a sessão que votou o Decreto Legislativo 022/2020, tem-se que nenhum dos vereadores recebeu a pauta da ordem do dia. Outrossim, quando da checagem da pauta da ordem do dia, sequer consta a apreciação do Decreto Legislativo 022/2020, o que demonstra a total inobservância regimental.

**b) Do desrespeito a obrigatoriedade dos 3 turnos para análise de projeto de decreto legislativo (art. 170, § 1º, III, do R.I.):**

6. O art. 170, § 1º, III, do R.I., leciona que as matérias de projeto de decreto legislativo serão apreciação em 3 (três) turnos, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

7. O mesmo art. 170, no seu §3º inciso I apresenta duas hipóteses excepcionais em que a apreciação de projeto de decreto legislativo será feita em apenas 1 (um) turno, quais sejam, apreciação da concessão de licença para Prefeito (art. 153, I, R.I.) e apreciação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar (art. 219, do R.I.).

8. Desta feita, considerando que a apreciação de Projeto de Decreto Legislativo nº 022/2020 não se enquadra em nenhuma das hipóteses excepcionais dispostas no art. 170, §3º inciso I, há de se concluir que a Presidência da Câmara dos Vereadores, ao apreciar e aprovar o referido Decreto Legislativo em turno único, incorreu em flagrante desrespeito aos ditames estabelecidos na Resolução nº 588/2019 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarassu).

**c) Ausência de apreciação e do respectivo parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 48, I, do R.I.):**

9. O art. 48, I, do R.I. determina que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) “deve manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal,



jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitam pela Câmara”.

10. No entanto, mesmo com a advertência regimental, o “Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2020” não foi, efetivamente, analisado pela citada comissão.

11. Deste modo, não tendo sido oportunizada análise e manifestação acerca do conteúdo do “Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2020” aos Vereadores integrantes da CLJRF, maculado está o trâmite do referido ato legislativo.

**d) Existência de Parecer jurídico exarado por profissional não integrante da Procuradoria Legislativa da Casa Legislativa**

12. Por fim, tem-se que o Parecer Jurídico nº 06/2020 que instruiu e tratou sobre a revogação do Decreto Legislativo 22/2019, foi assinado por Severino Cirino de Araújo, enquanto que, em verdade o Procurador da Casa a época era o Dr. Charles Roger, de modo que o parecer assinado por pessoa que não seja o procurador não é objeto apto à instruir o projeto do Decreto Legislativo nº 022/2020.

13. Desta feita, diante de todas as irregularidades identificadas, tem-se que o Decreto Legislativo nº 022/2020 foi produzido em total desrespeito aos requisitos legais, estando eivada de vícios, os quais dão ensejo a sua anulação.

**II.2 - Da Ausência de fundamento jurídico que justifique a retroação dos efeitos da cassação do Ex-Vereador Izaque Leite à data do trânsito em julgado da sentença condenatória.**

14. Passemos a análise do fundamento que ensejou o Decreto Legislativo nº 022/2020, qual seja, a cassação do ex-vereador Izaque Leite Pereira Barbosa e a possibilidade de retroação dos efeitos deste fato à data do trânsito em julgado da sentença condenatória, o que anularia todos por ele exarados.

15. Sobre a perda de mandato parlamentar assim versam a Constituição Federal e a Resolução nº 588/2019 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarassu):

Art. 55, da CF/88. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:  
(...)

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
Acesse em: <https://eice.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 48846863-b5c7-44fd-9d20-f434b2263784

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º. (BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988)

Art. 96 do R.I da Câmara Municipal de Igarassu. Perderá o mandato o vereador:

(...)

**IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.**

V - quando o decretar a justiça;

**VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;**

(...)

§ 1º Nos casos dos incisos I, II, e VI, a perda do **mandato será decidida pela Câmara, por votação secreta e maioria absoluta**, mediante provocação da Mesa, de qualquer Vereador ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa. (Resolução nº 588/2019, Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarassu)

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VII, a perda ou vacância **será declarada pela Mesa**, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara, ou de partido político nela representando, assegurada ampla defesa. (...)

16. Observando os dispositivos acima colacionados, percebe-se que a perda do mandato de vereador se concretiza com a declaração da Mesa Diretora (Art. 96 §2º do Regimento Interno) ou em ato proclamado pela maioria absoluta dos Vereadores em votação secreta do Plenário da Câmara municipal (Art. 96 §1º do Regimento Interno), iniciando os efeitos da cassação apenas a partir daí, não havendo que se falar em retroação dos efeitos a data do trânsito em julgado da sentença condenatória.

17. Outro não é o entendimento do STF, senão vejamos:



“tem-se que por esse critério da especialidade – sem retirar a eficácia de qualquer das normas em choque, o que só se faz em último caso, pelo princípio dominante do direito moderno, de que se deve dar a máxima efetividade possível às normas constitucionais -, o problema se resolve excepcionando-se da abrangência da generalidade do art. 15, III, os parlamentares referidos no art. 55, para os quais, enquanto no exercício do mandato, a condenação criminal por si só, e ainda quando transitada em julgado, não implica a suspensão dos direitos políticos, só ocorrendo tal se a perda do mandato vier a ser decretada pela Casa a que ele pertencer” (STF, Pleno, RE 179.502-6/SP, Rel. Min Moreira Alves, DJ de 8-9-1995,p.28389)

18. Analisando as jurisprudências acima colacionadas, tem-se que o ato judicial transitado em julgado por si só não extingue o mandato de vereador, dependendo da formalização de ato político-discrecional da respectiva Casa Legislativa.

19. *In casu*, toda atuação do Vereador Izaque Leite Pereira Barbosa até 12 de dezembro de 2019, quando foi editado o Ato Legislativo nº 04/2019 (que declarou extinto o seu mandato), foi legal, inclusive o julgamento, ocorrido no dia 10 de junho de 2019, que aprovou as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Igarassu do exercício financeiro de 2015, através do Decreto Legislativo nº 22/2019.

20. Portanto, diante da ausência de fundamentos jurídicos que justifiquem a retroação dos efeitos da cassação do ex-vereador Izaque Leite Pereira Barbosa, legal, portanto, o Decreto Legislativo 022/2019, não havendo razão de ser para edição do Decreto 022/2020, o qual deve ser anulado.

### **II.3 - Da possibilidade de anulação do Decreto Legislativo nº 022/2020.**

21. Os atos administrativos valem até a data neles prevista ou, como regra geral, no entanto existem situações que é como se eles jamais estivessem existidos, é o que ocorre quando da anulação de um ato.

22. Um ato é nulo quando afronta a lei, quando foi produzido com alguma ilegalidade. Pode ser declarada pela própria Administração Pública, no exercício de sua autotutela, ou pelo Judiciário.

23. Opera efeitos retroativo, “ex tunc”, como se nunca tivesse existido, exceto em relação a terceiros de boa-fé. Entre as partes, não gera direitos ou obrigações, não constitui situações jurídicas definitivas, nem admite convalidação.



24. A legislação vigente faculta à administração pública a possibilidade de rever seus próprios atos, de acordo com as Súmulas 346 e 473 do STF – Supremo Tribunal Federal:

Súmula 346 STF: - A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473 STF - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

25. Vejamos o que diz o Regimento Interno da Câmara a esse respeito:

#### **Lei Orgânica de Igarassu**

Art. 84(...)

§ 4º - Os atos de qualquer dos Poderes Municipais obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, motivação, finalidade, proporcionalidade, eficiência e publicidade.

§ 6º - A Administração Pública tem o dever de anular os próprios atos, quando ilegais, podendo revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados nestes casos os direitos adquiridos e, a autoridade que, ciente do vício de ilegalidade do ato administrativo, deixar de anulá-lo, incorrerá nas penalidades da lei pela omissão, sem prejuízo das sanções previstas no 4o do Art. 37, da Constituição da República, se for o caso.

26. Pelos regramentos e fatos aqui aduzidos, possível a anulação do Decreto Legislativo nº 022/2020, uma vez que o mesmo se apresentou eivado de vícios.

### **III - CONCLUSÃO:**

27. Diante de tudo quanto exposto, com base nos preceitos estabelecidos no Regimento Interno da Câmara, na Constituição Federal, bem como no entendimento jurisprudencial vigente, manifesto-me pela possibilidade jurídica de anular o Decreto Legislativo nº 022/2020, posto que seu processamento se deu em desrespeito aos ditames legais, estando eivada de vícios.

28. É o parecer, ressalvado melhor entendimento.

Igarassu, 15 de julho de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



**Jailson Barbosa Pinheiro Filho**  
Procurador da Câmara Municipal de Igarassu

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
Acesse em: <https://epec.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 48846863-b5c7-44fd-9d20-f434b2263784

**PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 04 /2021**



Aprovado em 10/08/21  
Discussão por Unanimidade  
Sala das sessões 13/08/21  
Presidente da C.M. IGA

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO NO 022/2020 DE 14 DE AGOSTO DE 2020, QUE TRATOU DA REVOGAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO 022/2019, QUE TRATAVA DO JULGAMENTO DE CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Igarassu, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que dispõem as Súmulas 346 e 473 do STF (Supremo Tribunal Federal), PROPÕE o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO todas as irregularidades e desrespeito aos ditames do Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Constituição Federal, apontados pelo Parecer nº 013/2021 exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, quando do processamento do Decreto Legislativo nº 022/2020.

CONSIDERANDO que o julgamento das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Igarassu do exercício financeiro de 2015 ocorreu no dia 10 de junho de 2019 (que ensejou no Decreto Legislativo 022/2019), e que toda atuação do Vereador Izaque Leite Pereira Barbosa até 12 de dezembro de 2019, quando foi editado o Ato Legislativo nº 04/2019 (que declarou extinto o seu mandato), foi legal, conforme os ditames estabelecidos no Art. 96 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e o Art. 55 da Constituição Federal.

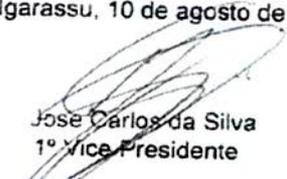
Art. 1º - Fica anulado o Decreto Legislativo nº 022/2020, de 14 de agosto de 2020, que tratou da revogação do Decreto Legislativo nº 022/2019, o qual tratava do julgamento de contas anuais da prefeitura municipal de Igarassu, referente ao exercício financeiro de 2015, que teve como ordenador de despesas o Sr. Mário Ricardo Santos de Lima.

Art. 2º - Fica mantido todos os termos do Decreto Legislativo nº 022/2019, o qual julgou regulares com ressalvas, as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Igarassu, Processo TC nº 16100159-2, referente ao exercício financeiro de 2015, que teve como ordenador de despesas o Sr. Mário Ricardo Santos de Lima,

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Igarassu, 10 de agosto de 2021.

  
Érica Maria Pessoa Uchôa  
Presidente

  
José Carlos da Silva  
1º Vice Presidente

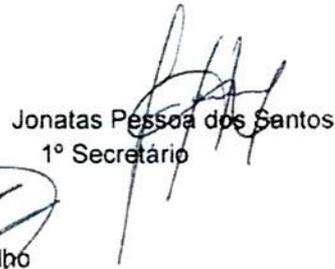


**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE  
EM 10/08/21  
Presidente da C.M. IGA



  
Darlan Ferreira de Lima  
2º Vice-Presidente

  
Jonatas Pessoa dos Santos  
1º Secretário

  
Rivaldo Moraes da Silva Filho  
2º Secretário

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
Acesse em: <https://etce.tece.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 48846863-b5c7-44fd-9d20-f434b2263784



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 488496863-b5c7-441d-9d20-f434b2263784

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU – PE.

Parecer

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Dispõe sobre a anulação do Decreto Legislativo Nº 022, de 14 de agosto de 2020, que tratou da revogação do Decreto Legislativo nº 022/2019, que tratava do julgamento de contas anuais da Prefeitura Municipal de Igarassu, referente ao exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu, reuniram-se para análise e emissão de parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021, de autoria da Mesa Diretora, dispondo sobre a anulação do Decreto Legislativo nº 022/2020, em virtude de irregularidades na sua tramitação. - Iniciados os trabalhos de análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021, o Vereador Elvis Henrique, na qualidade de Presidente da Comissão, indicou para a função de Relator, o Vereador Valdemir Nunes de Souza, o qual ofereceu o seguinte relatório:

Voto do Relator:

Designado para a função de Relator da Comissão, no tocante a análise e emissão de relatório a respeito do Projeto de Decreto Legislativo Nº 04/2021, que versa sobre a anulação do Decreto Legislativo nº 022/2020, em consonância com o exposto no Parecer Jurídico emitido pelo Douto Procurador Jurídico desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 013/2021), tenho que o Decreto Legislativo nº 022/2020 se encontra eivado por vícios, tendo ferido os ditames entabulados no Regimento Interno da Casa (Resolução nº 588/2019) e na Constituição Federal, bem como o entendimento jurisprudencial vigente.

Outrossim, quanto a legalidade do Projeto de Decreto Legislativo Nº 04/2021, constata-se que o projeto está apto para aprovação, não sendo detectada qualquer irregularidade ou inconstitucionalidade que verse contra sua apreciação nesta Comissão, em relação aos aspectos analisados, de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Portanto, observando tudo que fora exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo Nº 04/2021 que anula o Decreto Legislativo nº 022/2020 e mantém todos os termos do Decreto Legislativo nº 022/2019, o qual julgou regulares com ressalvas as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Igarassu - Processo TC nº 16100159-2, referente ao exercício financeiro de 2015.

Valdemir Nunes de Souza  
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU – PE.

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu que este subscreve, estando de acordo com o relatório oferecido pelo Relator, resolveram acompanhar o voto do mesmo, opinando pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo Nº 04/2021, para anular o Decreto Legislativo nº 022/2020 e manter todos os termos do Decreto Legislativo nº 022/2019, o qual julgou regulares com ressalvas, as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Igarassu - Processo TC nº 16100159-2, referente ao exercício financeiro de 2015.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

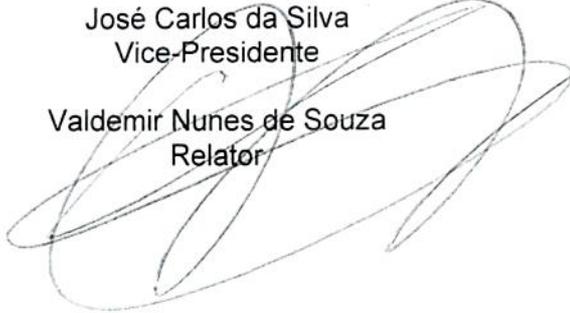
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu, em 11 de agosto de 2021.

  
Elvis P. R. Henrique do Nascimento  
Presidente

José Carlos da Silva  
Vice-Presidente

  
Valdemir Nunes de Souza  
Relator

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
Acesse em: <https://etce.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 48846863-b5c7-44fd-9d20-f434b2263784



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
Acesse em: <https://stece.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 48846863-b5c7-44fd-9d20-f434b2263784

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2020 DE 14 DE AGOSTO DE 2020, QUE TRATOU DA REVOGAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO 022/2019, QUE TRATAVA DO JULGAMENTO DE CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Igarassu:

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou, e eu, de acordo com o que estabelece o Art. 36, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Igarassu, Promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO todas as irregularidades e desrespeito aos ditames do Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Constituição Federal, apontados pelo Parecer nº 013/2021 exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, quando do processamento do Decreto Legislativo nº 022/2020.

CONSIDERANDO que o julgamento das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Igarassu do exercício financeiro de 2015 ocorreu no dia 10 de junho de 2019 (que ensejou no Decreto Legislativo 022/2019), e que toda atuação do Vereador Izaque Leite Pereira Barbosa até 12 de dezembro de 2019, quando foi editado o Ato Legislativo nº 04/2019 (que declarou extinto o seu mandato), foi legal, conforme os ditames estabelecidos no Art. 96 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e o Art. 55 da Constituição Federal.

**Art. 1º - Fica anulado o Decreto Legislativo nº 022/2020, de 14 de agosto de 2020, que tratou da revogação do Decreto Legislativo nº 022/2019, o qual tratava do julgamento de contas anuais da prefeitura municipal de Igarassu, referente ao exercício financeiro de 2015, que teve como ordenador de despesas o Sr. Mário Ricardo Santos de Lima.**

**Art. 2º - Fica mantido todos os termos do Decreto Legislativo nº 022/2019, o qual julgou regulares com ressalvas, as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Igarassu, Processo TC nº 16100159-2, referente ao exercício financeiro de 2015, que teve como ordenador de despesas o Sr. Mário Ricardo Santos de Lima.**

**Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Igarassu, 16 de agosto de 2021.

  
Érica Maria Pessoa Uchôa Cavalcanti Ferreira

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
Acesse em: <https://eic.icepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 48846863-b5c7-44fd-9d20-f434b2263784



Aprovação em única discussão  
por unanimidade. Sala das  
Sessões 12/08/21

Presidente da C.M. IGA



LIDO NO EXPEDIENTE

EM 12/08/21

Presidente da C.M. IGA

**ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO  
LEGISLATIVO, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª  
LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
IGARASSU, CASA DE DUARTE COELHO,  
REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 16H,  
EM HORÁRIO REGIMENTAL.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
Acesse em: <https://eic.icepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 48846863-b5c7-44fd-9d20-f434b2263784

**Ata da 3ª (terceira) Sessão Ordinária, do 3º (terceiro) Período Legislativo, da 1ª (primeira) Sessão Legislativa, da 18ª (décima oitava) Legislatura da Câmara Municipal de Igarassu, Casa de Duarte Coelho, realizada em 10 de agosto de 2021, às 16h.**

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, em Sessão Ordinária, sob a Presidência da Exma. Sra. Vereadora Érica Uchôa Cavalcante, compareceram ao ambiente virtual da Casa de Duarte Coelho os Senhores Vereadores: Anderson Barbosa Trindade, Aristóteles José, Darlan Ferreira, Elvis Henrique, Irene Rosa da Silva Marques, Jefferson Albuquerque da Silva, Jonatas Pessoa dos Santos, Luis Borges, Luiz Cavalcante dos Passos Júnior, Maria dos Prazeres, Roosivel Oscar, Rivaldo Moraes Filho e, Valdemir Nunes. – Ocuparam as cadeiras de 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e, 2º Secretário, os Senhores Vereadores: Darlan Ferreira, Jonatas Pessoa e, Rivaldo Moraes. – A Sra. Presidente convida o 1º Secretário para fazer a chamada regimental dos vereadores presentes a esta Sessão. – Verificando haver quórum legal, sob a proteção de Deus e as tradições do povo de Igarassu, a Exma. Sra. Presidente declara aberta a Sessão, convida o Exmo. Sr. Vereador Anderson Trindade para fazer a leitura de um versículo da Bíblia Sagrada, de acordo com a Resolução aprovada por esta Casa Legislativa. – Lido o versículo, a Sra. Presidente convida o 1º Secretário para fazer a Leitura do Expediente. - A Senhora Presidente passa à Leitura do Expediente: - Requerimento nº 01/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Anderson Trindade. - Requerimento de nº 02/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Anderson Barbosa Trindade. - Projeto de Lei nº 3276/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Anderson Barbosa Trindade. Ementa: Institui a gratuidade no transporte público coletivo, no âmbito municipal, aos agentes comunitários de saúde e agentes de controle às endemias, durante expediente. - Projeto de Lei de nº 3281/2021. Ementa: Institui o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno - "Agosto Dourado", de autoria da Exma. Sra. Vereadora Maria dos Prazeres. - Projeto de Lei nº 3283/2021. Ementa: Estabelece o programa saúde nos terreiros como um programa permanente em Igarassu, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Irene Marques. - Projeto de Lei de nº 3284/2021. Ementa: Dispõe sobre denominação de logradouro público "Avenida dos Oliveiras", e dá outras providências, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Jefferson Albuquerque. - Projeto de Lei nº 3241/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Jefferson Albuquerque. - Decreto nº 4/2021, de autoria da Mesa Diretora. - Indicações nº 2066, 2095, 2096, 2098 e 2099/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Anderson Barbosa Trindade. - Indicações de nº 2113, 2128, 2129, 2130 e 2131/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Darlan Ferreira. - Indicações de nº 2146, 2147, 2162, 2173, 2174/2021, da Exma. Sra. Vereadora Érica Uchôa. - Indicação de nº 2125/2021, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Irene Marques. - Indicações de nº 2247, 2255, 2256, 2257, 2259/2021, de autoria do Exmo. Sr.

Aprovado em única discussão por unanimidade das Sessões 1208121  
Presidente da C.M.I.G.A.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
Acesse em: <https://eccc.tecpe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 48846863-b5c7-44fd-9d20-f434b2263784

Vereador Jefferson Albuquerque. - Indicação de nº 2019/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Luis Borges. - Indicação de nº 2271/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Luiz dos Passos Júnior. - Indicação de nº 2261/2021, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Maria dos Prazeres. - Indicações de nº 2281, 2282, 2283, 2284/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Rivaldo Moraes. - Indicações de nº 2274, 2275, 2276, 2277 e 2278/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Valdemir Nunes. - Atas das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Sessões Ordinárias do 3º (terceiro) Período Legislativo. - Após a Leitura do Expediente a Sra. Presidente passa à Tribuna Livre: - O Exmo. Sr. Vereador Aristóteles José vem à Tribuna e fala que ficou feliz quando viu a queda nos números da pandemia, pois foi um período de grandes perdas. - Reconhece o esforço do Ministro da Saúde. Faz um apelo para aquelas pessoas que ainda não tomaram a vacina. Afirma que o principal é haver higiene durante esse período. Acredita que até fim do ano, todos já estarão vacinados. Fala da imensidão do país e da dificuldade de vacinação. Agradece pelos esforços dos governos nessa pandemia. - Em aparte, a Exma. Sra. Vereador Maria dos Prazeres fala que é muito importante a imunização. Parabeniza o Secretário de Saúde, Igor Gabriel, e parabeniza também o vereador por trazer o assunto à plenária. - Em aparte, o Exmo. Sr. Vereador Luis Borges cumprimenta a todos e agradece a Deus pela superação do vírus. Diz que Igarassu está sendo privilegiada. Agradece à gestão municipal pela dedicação. Fala que também acredita que a população estará imunizada até o final do ano. - Em aparte, o Exmo. Sr. Vereador Roosivel Oscar parabeniza o vereador por reconhecer o trabalho do Ministro da Saúde. - Em aparte, o Exmo. Sr. Vereador Darlan Ferreira diz que é um tema bem atual e que todos contarão a história do período pandêmico para filhos e netos. Diz que o vereador é um exemplo. Parabeniza o vereador, a gestão municipal pelo trabalho desempenhado e afirma que todos são prova disso. Acredita que a vida voltará ao normal. - Em aparte, a Exma. Sra. Vereadora Érica Uchôa diz ser louvável o tema e fala da gravidade da doença. Fala que a população precisa refletir diante dessa doença e que o cuidado precisa continuar. Diz que ficará uma lição na vida de todos. - O Exmo. Sr. Vereador Anderson Trindade diz ser um tema importante, parabeniza o vereador por trazer o tema. Aproveita e agradece aos companheiros da comissão de saúde. Diz que fica feliz com os atuais dados, pois há queda nos números. Agradece aos governos e secretários de saúde. - O Exmo. Sr. Vereador Aristóteles José diz que a população tem visto a luta da gestão. - Fala que a reunião passada foi proveitosa, mesmo com algumas discussões. Fala ainda que recebeu algumas mensagens nas quais a vereadora Irene se confundiu com algumas palavras. Fala que Cristo veio ao mundo para acabar com a pobreza, mas ela continuou, porém com casa própria, carro, diz que melhorou. Deixa os parabéns a Exma. Sra. Vereadora Irene. Diz ser impossível acabar com a pobreza. Afirma ainda que não há divulgação para as coisas ruins. Defende que o Brasil precisa de ordem. Parabeniza a Exma. Sra. Vereadora Irene. Fala também que o Brasil é o país mais produtor do mundo. - Em aparte, a Exma. Sra. Vereador Irene Marques agradece

Aprovado em única discussão por unanimidade Sessões 2019/2021  
Presidente da C.M. IGA





# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
Acesse em: <https://eccc.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 48846863-b5c7-44fd-9d20-f434b2263784

Aprovado em única discussão  
por unanimidade. Sela  
Sessões 12/02/21  
Presidente da C.M.IGA



pela parte. Diz que foi líder comunitária. Agradece também pelas palavras sobre a vacina e também agradece a Deus pela maior parte da sua família já ter tomado a vacina. Fala da luta do seu esposo quando contraiu a doença. Parabeniza também a todos que estão à frente da saúde do município e país. Também agradece a todos os vereadores da Casa. Diz que na última sessão estava nervosa e afirma que falas suas foram cortadas e colocadas na internet. Reconhece também que errou em se exaltar na última reunião. Defende o Ex-Presidente Lula. Deixa um versículo da Bíblia Sagrada. Pede desculpas, se errou com algum dos companheiros da Casa. Agrade a presença de Natasha, representante dos terreiros. Também agradece ao Exmo. Sr. Vereador Jefferson Albuquerque. - O Exmo. Sr. Vereador Aristóteles José diz que todos devem estar unidos e fala que todos os vereadores querem o bem para o povo e melhor para Igarassu. - O Exmo. Sr. Vereador Luiz Cavalcante dos Passos Júnior cumprimenta a todos e diz vir à Tribuna para trazer um tema que afeta toda Igarassu. Fala de requerimento seu pedindo a proibição de estacionamento de carretas. Diz que esses veículos podem causar acidentes, pois ele mesmo já foi prejudicado e quase sofreu um acidente. Afirma que observa as suas placas e, normalmente, não são de Igarassu, mas a cidade dispõe de espaços para o estacionamento. Fala que vem cobrando constantemente, mas ainda não foi atendido. - Deixa registrado também que na Vila Maria Gaião, moradores o procuraram por haver muitos veículos estacionados fechando a garagem e causando transtornos aos moradores. Fala que sua revolta é em função de moradores serem, por vezes, multados por precisarem estacionar em locais inadequados, haja vista haverem veículos em suas vagas. Diz que continuará cobrando até ser atendido e pede a ordenação das ruas. - Em aparte, o Exmo. Sr. Vereador Aristóteles José diz que a cidade tem uma lei sancionada para isso, mas falta ser colocada em prática. Afirma que também estão acabando com o calçamento. Fala que é preciso ir à justiça para ser colocada em prática a lei. Comenta também sobre a situação das kombis, que estão fechando as ruas em vários pontos da cidade. Parabeniza pelo tema e diz também não concordar com a situação. - Em aparte, o Exmo. Sr. Vereador Luis Borges fala que também fez indicação ao DEPATRAN, levou a situação ao conhecimento e fala que, no entanto, multar não é a solução. Fala da avenida Rubina, pois afirma ser difícil a locomoção na área. Fala que precisa haver mais fiscalização. - O Exmo. Sr. Vereador Luiz dos Passos Júnior incorpora o aparte e diz que há alternativas para suprir o déficit de pessoal no departamento de trânsito municipal. - Fala também que os kombeiros também cobram a fiscalização e o ordenamento do trânsito. Encerra parabenizando a Secretaria de Esporte e Lazer e a Secretaria de Saúde de Igarassu. - Em aparte, o Exmo. Sr. Vereador Roosivel Oscar parabeniza pela coragem e sugere que os vereadores procurem os caminhos cabíveis para vereadores cobrarem mais atuação da autoridade responsável. Parabeniza pelas palavras. - Em aparte, o Exmo. Sr. Vereador Darlan Ferreira fala que é importante o tema, fala também que tem indicações sobre a melhora do trânsito em bairros de Igarassu. Encerra dizendo que



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
Acesse em: <https://eccc.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 48846863-b5c7-44fd-9d20-f434b2263784

Aprovado em única discussão por unanimidade. Sala das Sessões 21/08/21  
Presidente da C.M.I.G.A.

podem contar com ele nesse pedido. - Inscrito na Tribuna, o Exmo. Sr. Vereador Roosivel Oscar fala que vem para agradecer nessa volta das sessões de forma presencial, pois afirma que sente a falta dos companheiros, se dirigindo ao Exmo. Sr. Vereador Anderson, que compõe a Comissão de Saúde na Casa. - Agradece a Deus pela ação do Exmo. Sr. Vereador Jefferson em corrigir possíveis falhas dos demais vereadores. - Pede à população de Igarassu que não esqueçam de tomar a vacina. Fala que a Secretaria de Saúde tem feito um magnífico trabalho e parabeniza a gestão pelo empenho. - Aproveita também para protocolar o Plano de Retorno às Aulas Presencias e parabeniza a Secretária de Educação, Andreica, pela dedicação aos jovens da cidade. - A Sra. Presidente parabeniza o vereador Roosivel Oscar e registra a presença da Polícia Militar no Plenário da Casa. - Também inscrito na Tribuna o Exmo. Sr. Vereador Darlan Ferreira diz que sua vinda é breve e quer expressar e deseja compartilhar com todos sua gratidão. Deixa um versículo para meditação de todos e encerra agradecendo a cada vereador nominalmente. - A Exma. Sra. Vereador Érica Uchôa, inscrita na Tribuna, fala que é importante a presença de Deus na Casa. Diz estar feliz com todos os colegas. Afirma que a união é tudo. Fala que continuarão nessa união. - Não havendo mais inscritos na Tribuna Livre, a Sra. Presidente passa à Ordem do Dia: - O Exmo. Sr. Vereador Rivaldo Moraes agradece à presença do amigo Cláudio, da Polícia Militar, desejando paz e saúde. - Indicações de nº 2055, 2057, 2058, 2059, 2060/2021, do Exmo. Sr. Vereador Anderson Trindade. - Em discussão. - Não havendo quem queira discutir, a Sra. Presidente coloca as matérias em votação, sendo aprovadas por unanimidade. - Indicações de nº 2091, 2092, 2110, 2111, 2112/2021, da Exma. Sra. Vereadora Darlan Ferreira. - Em discussão. - Não havendo quem queira discutir, a Sra. Presidente coloca as matérias em votação, sendo aprovadas por unanimidade. - Indicações de nº 2070, 2071, 2072, 2073, 2076/2021, da Exma. Sra. Vereadora Érica Uchôa. - Em discussão. - Não havendo quem queira discutir, a Sra. Presidente coloca as matérias em votação, sendo aprovadas por unanimidade. - Indicação de nº 2176, 2177, 2178, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Elvis Henrique. - Em discussão. - Não havendo quem queira discutir, a Sra. Presidente coloca as matérias em votação, sendo aprovadas por unanimidade. - Indicações nº 2068, 2075, 2126, 2134, 2149/2021, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Irene Marques. - Em discussão. - Não havendo quem queira discutir, a Sra. Presidente coloca as matérias em votação, sendo aprovadas por unanimidade. - Indicações de nº 2074, 2122, 2132, 2151, 2194/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Jefferson Albuquerque. - Em discussão. - Não havendo quem queira discutir, a Sra. Presidente coloca as matérias em votação, sendo aprovadas por unanimidade. - Indicação de nº 2221/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Maria dos Prazeres. - Em discussão. - Não havendo quem queira discutir, a Sra. Presidente coloca as matérias em votação, sendo aprovadas por unanimidade. - Indicações de nº 2094 e 2109/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Luis Borges. - Em discussão. - Não havendo quem queira discutir, a Sra. Presidente coloca as matérias em votação, sendo



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
Acesse em: <https://eice.icep.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 48846863-b5c7-44fd-9d20-f434b2263784

aprovadas por unanimidade. - Indicações de nº 2069, 2089, 2090, 2124 e 2127/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Luiz dos Passos Júnior. - Em discussão. - Não havendo quem queira discutir, a Sra. Presidente coloca as matérias em votação, sendo aprovadas por unanimidade. - Indicações de nº 2079, 2080, 2081, 2082, 2123/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Jonatas Pessoa. - Em discussão. - Não havendo quem queira discutir, a Sra. Presidente coloca as matérias em votação, sendo aprovadas por unanimidade. - Indicações de nº 2154, 2155, 2156, 2183, 2184/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Rivaldo Moraes. - Em discussão. - Não havendo quem queira discutir, a Sra. Presidente coloca as matérias em votação, sendo aprovadas por unanimidade. - Indicação de nº 2133/2021, autoria do Exmo. Sr. Vereador Roosivel Oscar. - Em discussão. - Não havendo quem queira discutir, a Sra. Presidente coloca as matérias em votação, sendo aprovadas por unanimidade. - Indicação de nº 2084, 2085, 2086, 2087, 2088/2021, autoria do Exmo. Sr. Vereador Valdemir Nunes. - Em discussão. - Não havendo quem queira discutir, a Sra. Presidente coloca as matérias em votação, sendo aprovadas por unanimidade. - A Sra. Presidente convida a todos para acompanharem a próxima Sessão Legislativa, dia (10), em horário regimental. – E para constar, eu, Ivangela Câmara Barbosa, lavrei a presente Ata, que se aprovada vai por mim assinada, pela Presidente e 1º Secretário na Sessão, de acordo com o que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarassu. – Casa de Duarte Coelho, em 10 de agosto de 2021.

Ivangela Câmara Barbosa  
Ivangela Câmara Barbosa



Aprovado em única discussão  
por unanimidade. Sala das  
Sessões 12/08/21

Presidente da C.M.IGA

Presidente

1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



LIDO NO EXPEDIENTE  
EM 17/08/21  
Presidente da C.M. IGA



Aprovado em única discussão  
por unanimidade. Sala das  
Sessões 17/08/21

Presidente da C.M. IGA

**ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO  
LEGISLATIVO, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª  
LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
IGARASSU, CASA DE DUARTE COELHO,  
REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 16H, EM  
HORÁRIO REGIMENTAL.**

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
Acesse em: <https://epec.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 48846863-b5c7-44fd-9d20-f434b2263784



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



LIDO NO EXPEDIENTE  
EM 17/08/21

Presidente da Câmara



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
Acesso em: <http://www.igarassu.pe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 48846863-b5c7-44fd-9d20-f434b2263784

**Ata da 4ª (quarta) Sessão Ordinária, do 3º (terceiro) Período Legislativo, da 1ª (primeira) Sessão Legislativa, da 18ª (décima oitava) Legislatura da Câmara Municipal de Igarassu, Casa de Duarte Coelho, realizada em 12 de agosto de 2021, às 16h.**

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, em Sessão Ordinária, sob a Presidência da Exma. Sra. Vereadora Érica Uchôa Cavalcante, compareceram à Casa de Duarte Coelho os Senhores Vereadores: Anderson Barbosa Trindade, Aristóteles José de Souza, Darlan Ferreira, Elvis Henrique, Irene Rosa da Silva Marques, Jefferson Albuquerque da Silva, Jonatas Pessoa dos Santos, José Carlos da Silva, Luis Borges, Luiz Cavalcante dos Passos Júnior, Maria dos Prazeres, Roosivel Oscar, Rivaldo Moraes Filho e, Valdemir Nunes. – Ocuparam as cadeiras de 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e, 2º Secretário, os Senhores Vereadores: José Carlos da Silva, Darlan Ferreira, Jonatas Pessoa e, Rivaldo Moraes. – A Sra. Presidente convida o 1º Secretário para fazer a chamada regimental dos vereadores presentes a esta Sessão. – Verificando haver quórum legal, sob a proteção de Deus e as tradições do povo de Igarassu, a Exma. Sra. Presidente declara aberta a Sessão, convida o Exmo. Sr. Vereador Jefferson Albuquerque para fazer a leitura de um versículo da Bíblia Sagrada, de acordo com a Resolução aprovada por esta Casa Legislativa. – Lido o versículo, a Sra. Presidente convida o 1º Secretário para fazer a Leitura do Expediente. - A Senhora Presidente passa à Leitura do Expediente: - Projeto de Lei nº 3285/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Luiz dos Passos Júnior. Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder uso de tratores e implemento de máquinas agrícolas aos produtores rurais e associações do município, e dá outras providências. - Projeto de Lei de nº 3286/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Valdemir Nunes. Ementa: Dispõe sobre a denominação de prédio público municipal “Dirce Carolina Vaz Curado Ribeiro de Menezes Costa”, e dá outras providências. - Projeto de Lei Complementar nº 122/2021, de autoria do Poder Executivo. Ementa: Dispõe sobre a concessão de pensão especial aos dependentes de servidor público do Poder Executivo, que tenha falecido no exercício de atividade essencial e presencial de enfrentamento da emergência de saúde pública e importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19. - Indicações nº 2100, 2101, 2102, 2103 e 2104/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Anderson Barbosa Trindade. - Indicações de nº 2163, 2167, 2168, 2169, 2170/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Darlan Ferreira. - Indicações de nº 2290, 2175, 2224, 2258/2021, da Exma. Sra. Vereadora Érica Uchôa. - Indicações de nº 2260/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Jefferson Albuquerque. - Indicação de nº 2292/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Jonatas Pessoa. - Indicação de nº 2019/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Luis Borges. - Indicação de nº 2287/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Luiz dos Passos Júnior. - Indicação de nº 2262/2021, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Maria dos Prazeres. - Indicações de nº 2293 e 2294/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Valdemir Nunes. - Ata da 3ª (terceira) Sessão Ordinária do 3º (terceiro) Período Legislativo. - Em discussão. - Não havendo quem queira discutir, a Sra. Presidente coloca a matéria em votação, sendo aprovada por unanimidade. - Após a Leitura do Expediente a Sra. Presidente passa à Tribuna Livre: - A Exma. Sra. Vereadora Irene Marques vem à Tribuna para agradecer ao secretário Amaury Henrique por acompanhá-la em visita aos barraqueiros da Praia de Mangue Seco. - E faz um apelo aos Exmo. Sr. Vereador Elvis Henrique, para que seja lhe dada resposta ao seu requerimento referente ao limpa-fossa e ao vale-gás. Pede

Aprovado em única discussão por unanimidade em 12 dias Sessões 17/08/21  
Presidente da Câmara





# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
Acesse em: <https://eccc.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 48846863-b5c7-44fd-9d20-f434b2263784

Aprovado em única discussão  
por unanimidade nas  
Sessões de 12/08/21  
Presidente da C.M. IGA



ajuda referente as suas demandas, em prol da população mais necessitada de Igarassu. Afirma que destinou duzentos mil reais de emenda impositiva, porém ainda não foi atendida. Fala que deseja uma justificativa do Exmo. Sr. Vereador Elvis Henrique, líder do governo na Câmara de Igarassu. - Diz que está na Casa para defender a bandeira do povo da cidade. - Fala também dos seus três projetos de lei. Encerra agradecendo a todos. - O Exmo. Sr. Vereador Jefferson Albuquerque vem à Tribuna para agradecer ao Poder Executivo e Legislativo da cidade por aprovarem seu projeto. Parabeniza as mulheres vereadoras da Casa, pois acredita que elas têm feito a diferença. Pede que todos permaneçam em união. Fala que sempre visitou os presídios para levar a palavra de Deus, sendo assim reforça que os poderes precisam estar unidos para trazer boas propostas para a cidade. - Em aparte, o Exmo. Sr. Vereador Luis Borges cumprimenta a todos e parabeniza o vereador pela iniciativa. - Em aparte, a Exma. Sra. Vereadora Maria dos Prazeres fala que se depender de sua pessoa, haverá paz na Casa Legislativa. Agradece pela atitude do Exmo. Sr. Vereador Jefferson Albuquerque para acalmar os ânimos nas sessões anteriores. Pede que respeito e união entre cada parlamentar. Fala que falta ainda muito a ser feito na cidade. - A Sra. Presidente parabeniza a Exma Sra. Vereadora Prazeres. - Também inscrito na Tribuna, o Exmo. Sr. Vereador Elvis Henrique vem esclarecer a respeito das demandas cobradas pelos vereadores. Esclarece sobre o caminhão limpa-fossa, que seria necessário que fosse marcada uma reunião com a Prefeita Elcione Ramos, para saber o motivo da emenda impositiva não ter sido atendida. - Enumera algumas de suas emendas para a cidade. Fala sobre o calçamento da Rua Tereza Rodrigues e de outras ruas no bairro da Mumbaba. Pede especial atenção para essas comunidades. - Parabeniza os estudantes pelo seu dia e todos os jovens de Igarassu. Encerra desejando boa sorte a Pastora Érica. - Em aparte, a Exma. Sra. Vereadora Érica Uchôa reforça os pedidos do vereador para a comunidade da Mumbaba, pois também tem muitos pedidos para o local. - O Exmo. Sr. Vereador Aristóteles José cumprimenta a todos e vem esclarecer que o governo do estado fará doação aos barraqueiros de área de mangue, sendo assim pede que o executivo municipal crie meio para repassar a esses trabalhadores o benefício. - Em aparte, o Sr. Secretário Mário Júnior fala que passará à pasta competente para solucionar a demanda o vereador. - Não havendo mais inscritos na Tribuna Livre, a Sra. Presidente passa à Ordem do Dia: - O Exmo. Sr. Vereador Jonatas Pessoa reitera convite aos vereadores da Associação dos Comerciantes da Praia do Capitão. - Única discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021, de autoria da Mesa Diretora da Câmara de Igarassu. Ementa: Dispõe sobre a anulação do Decreto Legislativo nº 22/2020, de 14 de agosto de 2020, que tratou da revogação do Decreto Legislativo de nº 22/2019, que tratava do Julgamento de Contas anuais da Prefeitura de Igarassu referente ao Exercício financeiro de 2015, e dá outras providências. - Em discussão. - Não havendo quem queira discutir, a Sra. Presidente coloca as matérias em votação, sendo aprovadas por unanimidade. - Única discussão do Projeto de Resolução nº 595/2021. Ementa: Requer a criação da Comissão de Combate às Drogas na Câmara Municipal de Igarassu. - Em discussão. - Não havendo quem queira discutir, a Sra. Presidente coloca a matéria em votação, sendo aprovada por unanimidade. - Única discussão do Projeto de Resolução nº 596/2021. Ementa: Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio com o Banco do Brasil para concessão de empréstimos, sob garantia de consignação com desconto em folha de pagamento, aos servidores públicos efetivos e Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Igarassu, e dá outras providências. - Em discussão. - Não havendo quem queira discutir, a Sra. Presidente coloca a matéria em votação, sendo aprovada por unanimidade. - Primeira discussão do



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
Acesse em: <https://eccc.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 48846863-b5c7-44fd-9d20-f434b2263784

Aprovado em única discussão  
por unanimidade na das  
Sessões 41/08/21  
Presidente da CÂMARA



Projeto de Lei de nº 3272/2021. Ementa: Dispõe sobre a disponibilização de 15% (quinze por cento) das vagas para matrícula nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e Cefopi, para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e dá outras providências. - Primeira discussão do Projeto de Lei nº 3273/2021. Ementa: Cria o Programa "Lições de Primeiros Socorros", nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino de educação básica, no âmbito municipal, de autoria de Exma. Sra. Vereador Érica Uchôa. - Em discussão. - Não havendo quem queira discutir, a Sra. Presidente coloca as matérias em votação, sendo aprovadas por unanimidade. - Primeira discussão do Projeto de Lei nº 3277/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Darlan Ferreira. Ementa: Autoriza a tradução simultânea das Sessões presenciais e de vídeo-chamadas da Câmara Municipal de Igarassu. - Primeira discussão do Projeto de Lei nº 3278/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Darlan Ferreira. Ementa: Dispõe sobre a denominação de logradouro público "Rua Vereador Sebastião Contador", e dá outras providências. - Em discussão. - Não havendo quem queira discutir, a Sra. Presidente coloca as matérias em votação, sendo aprovadas por unanimidade. - Primeira discussão do Projeto de Lei nº 3282/2021, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Irene Marques. Ementa: Dispõe sobre as formas de discriminação em razão de orientação sexual, estabelece sanções e dá outras providências. - Em discussão. - Não havendo quem queira discutir, a Sra. Presidente coloca a matéria em votação, sendo aprovada por unanimidade. - Primeira discussão do Projeto de Lei nº 3241/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Jefferson Albuquerque. Ementa: Estabelece como essenciais as atividades religiosas de templos e igrejas, em qualquer tempo de calamidade pública, no município de Igarassu. - Em discussão. - Não havendo quem queira discutir, a Sra. Presidente coloca a matéria em votação, sendo aprovada por unanimidade. - Indicações de nº 2061, 2062, 2063, 2064, 2065/2021, do Exmo. Sr. Vereador Anderson Trindade. - Em discussão. - Não havendo quem queira discutir, a Sra. Presidente coloca as matérias em votação, sendo aprovadas por unanimidade. - Indicações de nº 2117, 2140, 2164, 2165 e 2166/2021, do Exmo. Sr. Vereador Darlan Ferreira. - Em discussão. - Não havendo quem queira discutir, a Sra. Presidente coloca as matérias em votação, sendo aprovadas por unanimidade. - Indicações de nº 2077, 2119, 2120, 2121/2021, da Exma. Sra. Vereadora Érica Uchôa. - Em discussão. - Não havendo quem queira discutir, a Sra. Presidente coloca as matérias em votação, sendo aprovadas por unanimidade. - Indicação nº 2125/2021, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Irene Marques. - Em discussão. - Não havendo quem queira discutir, a Sra. Presidente coloca a matéria em votação, sendo aprovada por unanimidade. - Indicações de nº 2195, 2245, 2246, 2247, 2255/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Jefferson Albuquerque. - Em discussão. - Não havendo quem queira discutir, a Sra. Presidente coloca as matérias em votação, sendo aprovadas por unanimidade. - Indicação de nº 2261/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Maria dos Prazeres. - Em discussão. - Não havendo quem queira discutir, a Sra. Presidente coloca a matéria em votação, sendo aprovada por unanimidade. - Indicação de nº 2019/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Luis Borges. - Em discussão. - Não havendo quem queira discutir, a Sra. Presidente coloca a matéria em votação, sendo aprovada por unanimidade. - Indicações de nº 2153, 2187, 2216 e 2271/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Luiz dos Passos Júnior. - Em discussão. - Não havendo quem queira discutir, a Sra. Presidente coloca as matérias em votação, sendo aprovadas por unanimidade. - Indicações de nº 2215 e 2231/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Jonatas Pessoa. - Em discussão. - Não havendo quem queira discutir, a Sra. Presidente coloca as matérias em votação, sendo aprovadas por unanimidade. - Indicações de nº 2185, 2186, 2218, 2219, 2220/2021, de autoria do Exmo. Sr.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
Acesse em: <https://eic.icep.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 48846863-b5c7-44fd-9d20-f434b2263784

Vereador Rivaldo Moraes. - Em discussão. - Não havendo quem queira discutir, a Sra. Presidente coloca as matérias em votação, sendo aprovadas por unanimidade. - Indicação de nº 2274, 2275, 2276, 2277, 2278/2021, autoria do Exmo. Sr. Vereador Valdemir Nunes. - Em discussão. - Não havendo quem queira discutir, a Sra. Presidente coloca as matérias em votação, sendo aprovadas por unanimidade. - A Sra. Presidente convida a todos para acompanharem a próxima Sessão Legislativa, dia (17), às 16h, em horário regimental. - E para constar, eu, Ivangela Câmara Barbosa, lavrei a presente Ata, que se aprovada vai por mim assinada, pela Presidente e 1º Secretário na Sessão, de acordo com o que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarassu, Casa de Duarte Coelho, em 12 de agosto de 2021.

*Ivangela Câmara Barbosa*

Ivangela Câmara Barbosa



Aprovado em única discussão por unanimidade, Sala das Sessões 27/08/21

*[Signature]*  
Presidente da C.M.I.G.A.

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
1º Secretário